Projeto de Lei nº 73/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3.814, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, na forma que especifica.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

EDSONANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.807, de 21 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Poderá ser atribuído pelo município, aos policiais estaduais disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, desde que tal benefício seja previsto em lei municipal e aditado em convênio vigorante.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edson Antonio Pereira PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 11 de agosto de 2008.

Ivete Spada Leite DIRETORA LEGISLATIVA "Deus Seja Louvado"